

Seguro de Acidentes de Trabalho

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: On Acidentes de Trabalho por Conta de Outrem

Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do seguro On Acidentes de Trabalho por Conta de Outrem e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de acidentes de trabalho que garante as prestações em dinheiro e em espécie resultantes do Regime Jurídico de Acidentes de Trabalho, em vigor. De acordo com a legislação aplicável, este seguro garante a responsabilidade do Tomador do Seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às Pessoas Seguras identificadas na Apólice, ao serviço da unidade produtiva também ali identificada, independentemente da área em que exerçam a sua atividade.



Que riscos são segurados?

Por acidente de trabalho, entende-se o acidente:

- ✓ Que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza direta ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução na capacidade de trabalho ou de ganho ou a morte;
- ✓ Ocorrido no trajeto, normalmente utilizado e durante o período de tempo ininterrupto habitualmente gasto pelo trabalhador:
 - i) De ida e de regresso para e do local de trabalho, entre a sua residência habitual ou ocasional, e as instalações que constituem o seu local de trabalho;
 - ii) Entre quaisquer dos locais referidos na subalínea precedente e os mencionados nas alíneas i) e j);
 - iii) Entre o local de trabalho e o local de refeição;
 - iv) Entre o local onde, por determinação do Tomador do seguro, presta qualquer serviço relacionado com o seu trabalho e as instalações que constituem o seu local de trabalho habitual ou a sua residência habitual ou ocasional;
 - v) Entre qualquer dos locais de trabalho da pessoa segura, no caso de ter mais de um emprego, sendo responsável pelo acidente o empregador para cujo local de trabalho o trabalhador se dirige.
- ✓ Ocorrido quando o trajeto normal, a que se refere a alínea anterior, tenha sofrido interrupções ou desvios determinados pela satisfação de necessidades atendíveis do trabalhador, bem como por motivo de força maior ou por caso fortuito;
- ✓ Ocorrido na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o Tomador do seguro;
- ✓ Ocorrido no local de trabalho, quando no exercício do direito de reunião ou de atividade de representante dos trabalhadores nos termos da lei;
- ✓ Ocorrido no local de trabalho, quando em frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa do Tomador do seguro para tal frequência;
- ✓ Ocorrido em atividade de procura de emprego durante o crédito de horas para tal concedido por lei aos trabalhadores com processo de cessação de contrato de trabalho em curso;
- ✓ Ocorrido fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução de serviços determinados pelo Tomador do seguro ou por este consentidos;
- ✓ Que se verifique no local do pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito;
- ✓ Que se verifique no local onde ao trabalhador deva ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento por virtude de anterior acidente de trabalho e enquanto aí permanecer para esses fins.

As prestações em espécie:

- ✓ Assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias;
- ✓ Assistência medicamentosa e farmacêutica;
- ✓ Cuidados de enfermagem;
- ✓ Hospitalização e tratamentos termais;
- ✓ Hospedagem;
- ✓ Transportes para observação, tratamento ou comparência a atos judiciais;
- ✓ Fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
- ✓ Serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação do posto de trabalho;

- ✓ Serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa;
- ✓ Apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do sinistrado;
- ✓ Assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respetiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.

As prestações em dinheiro:

- ✓ Indemnização por Incapacidade Temporária para o Trabalho;
- ✓ Pensão Provisória;
- ✓ Indemnização em capital e pensão por Incapacidade Permanente para o Trabalho;
- ✓ Subsídio por situação de elevada Incapacidade Permanente;
- ✓ Subsídio por Morte;
- ✓ Subsídio por Despesas de Funeral;
- ✓ Pensão por Morte;
- ✓ Prestação suplementar para Assistência de Terceira Pessoa;
- ✓ Subsídio para Readaptação de Habitação;
- ✓ Subsídio para a frequência de ações, no âmbito da Reabilitação Profissional, necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho.

Modalidade de cobertura:

O seguro pode ser celebrado nas seguintes modalidades:

- a) Seguro a prémio fixo, quando o contrato cobre um número previamente determinado de pessoas seguras, com um montante de retribuições antecipadamente conhecido;
- b) Seguro a prémio variável, quando a Apólice cobre um número variável de pessoas seguras, com retribuições seguras também variáveis, sendo consideradas pelo Segurador as pessoas e as retribuições identificadas nas folhas de vencimento que lhe são enviadas periodicamente pelo Tomador do Seguro.

Capital seguro: O capital seguro é variável em função da retribuição indicada pelo Tomador do Seguro.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Além dos acidentes excluídos pela legislação aplicável, não ficam cobertos pelo contrato:
 - As doenças profissionais;
 - Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
 - Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
 - As hérnias com saco formado;
 - A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do Seguro por falta de cumprimento das disposições legais.
 - Ficam excluídos os acidentes de trabalho de que seja vítima o Tomador do Seguro, quando se trate de uma pessoa singular, bem como todos aqueles que não tenham com o Tomador do Seguro um contrato de trabalho, salvo os administradores, diretores, gerentes ou equiparados, quando remunerados.
 - Sendo a incapacidade ou o agravamento de dano consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais.



Há alguma restrição da cobertura?

! A determinação da retribuição segura, valor na base do qual são calculadas as responsabilidades cobertas por esta Apólice, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro e deve obedecer ao estabelecido nas Condições Gerais da Apólice.

- A retribuição declarada não pode ser inferior à retribuição mínima mensal garantida.
- Insuficiência de retribuição segura:
No caso de a retribuição declarada ser inferior à efetivamente paga, ou não havendo declarações de qualidade de praticante, aprendiz ou estagiário e respetivas retribuições de equiparação, o Tomador do Seguro responderá:
 - Pela parte excedente das indemnizações e pensões;
 - Proporcionalmente, pelas despesas de hospitalização, assistência clínica, transportes e estadas, despesas judiciais e de funeral, subsídios por morte, por situações de elevada incapacidade permanente e da readaptação, prestação suplementar por assistência de terceira pessoa e todas as demais despesas realizadas no interesse do sinistrado.
- Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar e transportes ou repatriamento, só ficarão a cargo do Segurador se tal for expressamente estipulado nas Condições Particulares.



Onde estou coberto?

- ✓ Estão garantidos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa, estão cobertos por este contrato, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito à reparação, caso em que o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

Deve declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

Deve, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar todas as circunstâncias que agravem o risco.

O Tomador do Seguro tem a obrigação de não intervir nas relações entre o Segurador e o Sinistrado, ou seus beneficiários legais, na resolução de assuntos que envolvam a responsabilidade garantida pelo contrato, quer em juízo, quer fora dele.

Comunicar previamente ao Segurador a deslocação a território de Estado Não-Membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado-Membro da União Europeia, caso seja superior a 15 dias, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, inoponível às pessoas seguras.

Em caso de sinistro

Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o Tomador do Seguro obriga-se a:

- Preencher a participação de acidente de trabalho prevista legalmente e a enviá-la ao Segurador no prazo de 24 horas, a partir do respetivo conhecimento;
- Participar imediatamente ao Segurador os acidentes mortais, sem prejuízo do posterior envio da participação, nos termos da alínea anterior;
- Fazer apresentar sem demora o sinistrado ao médico do Segurador, salvo se tal não for possível e a necessidade urgente de socorros impuser o recurso a outro médico;
- Enviar ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, cópia das declarações de remunerações do seu pessoal, remetidas à Segurança Social, relativas às retribuições pagas no mês anterior, devendo no envio mencionar a totalidade das remunerações previstas na lei como integrando a retribuição para efeito de cálculo da reparação por acidente de trabalho, e indicar ainda os praticantes, os aprendizes e os estagiários;
- Permitir ao Segurador o exame da documentação de base das declarações previstas na alínea anterior, bem como a prestar-lhe qualquer informação sempre que este assim julgue conveniente;

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

Pagamento dos prémios

O prémio ou fração inicial deve ser pago na data de celebração da Apólice.

Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio anual poderá ser fracionado, de acordo com as opções facultadas pelo Segurador.

Instruções relativas ao pagamento

O prémio pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



Quando começa e acaba a cobertura?

Começa:

O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.

Cessa:

O contrato de seguro cessa nos termos gerais legalmente previstos, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução.

- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares;



Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).